



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2019 (SRP)

O impetrante TECNOLÍNEA INJEITADOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75, impugnou a manifestação do Edital do PE 34/2019, cujo objeto do certame é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliários para suprir a demanda de diversos setores e campi da Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

De acordo com o Edital do PE 34/2019 que “até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura do pregão está prevista para o dia 21/01/2020 às 08:30h (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida por esta comissão por meio eletrônico no dia 13/01/2020, sendo assim a impugnação é tempestiva e motivada.

A Comissão de Licitação da UFPI discorre o seguinte:

Analisando-se os fatos da impugnante, cuja argumentação diz respeito a assuntos técnicos do edital, encaminhamos o pedido de impugnação à Comissão de Aquisição de Mobiliário que assim se manifestou:

1 – Da Possibilidade de Apresentação de Relatório de Ensaio e Certificado de Conformidade: Acatamos o requerido pela empresa, quanto a possibilidade de apresentação do Certificado de Conformidade, no pedido de Impugnação da data de 04/11/2019. Nesse caso o edital foi alterado antes da sua última



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

republicação, conforme pode ser verificado na descrição detalhada de cada item (Anexo V).

2 - Da exigência de apresentação de Laudo/Certificado da NBR 16671 para cadeira universitária (Itens 40 e 41): **Indeferida**. A referida norma já está vigente há 1 ano e 8 meses, sendo exigida em vários editais publicados em 2019 (ex: PE 12/2019 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, PE 36/2019 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO) e sua não exigência pode influenciar a avaliação do conforto das cadeiras.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, juntamente com a equipe de Pregoeiros, considerando o pedido da impugnação da empresa TECNOLÍNEA INJEITADOS PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.448.959/0001-75 julgou-o como **IMPROCEDENTE**.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 2020.

Hellany Alves Ferreira
Pregoeira Oficial